

PORTARIA Nº 06, de 25 de AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado de Seleção para Estagiários de Direito da EMARF.

A Diretora-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e disciplinar o **Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Estagiários de Direito** da EMARF.

Art. 2º - As Varas da SJRJ e os gabinetes dos Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região poderão adotar o **Processo Simplificado para Seleção de Estagiários de Direito**;

Art. 3º - O **Processo Simplificado** poderá constar de análise de CR, entrevista, análise de currículo, prova ou da combinação de mais de um destes procedimentos, que deverá ser homologado por, pelo menos, dois Magistrados da localidade, salvo quando da inexistência de Juiz Substituto;

Art. 4º - Cada Vara Federal ou Gabinete de Desembargador poderá selecionar os estagiários, respeitando sempre o limite máximo de 4 estagiários por Vara e 3 por Gabinete;

Art. 5º - O estagiário selecionado deverá atender aos requisitos exigidos atualmente pela EMARF e estar devidamente matriculado em uma Universidade reconhecida pelo MEC;

Art. 6º - O Juiz titular, ou na titularidade da Vara, deverá comunicar à EMARF o número de vagas que pretende preencher utilizando o referido processo, caso tenha interesse;

Art. 7º - A quantidade de estagiários selecionados por este **Processo Simplificado** deverá ser dividida de forma igualitária pelos Juizes titulares e substitutos;

Art. 8º - É vedada a seleção de parentes para atuarem como estagiários, na forma do Art. 22 da Resolução N. 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, do Conselho da Justiça Federal;

Art. 9º - O estagiário selecionado pelo **Processo Simplificado** não poderá ser relotado para outra Vara ou Gabinete, salvo se selecionado novamente por outro Magistrado, ou ainda, se aprovado no processo seletivo da EMARF.

Art. 10º - A EMARF só indicará estudantes às vagas que não serão ocupadas por **Processo Simplificado de Seleção**;

Art. 11º - Caberá aos supervisores de estágio, dos locais onde existirem estagiários selecionados pelo **Processo Simplificado**, passar todas as orientações referentes aos direitos e deveres dos estagiários, nos moldes das informações disponíveis no Site da EMARF;

Art. 12º - O Núcleo da EMARF no Espírito Santo regulamentará o processo seletivo para estagiário na Seção Judiciária do Espírito Santo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13º - As Varas Federais de Niterói só poderão adotar o **Processo Seletivo Simplificado**, depois de esgotado o banco de dados, já existente na EMARF, de candidatos aprovados para esta localidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão examinados pela Direção da EMARF.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA HELENA CISNE
Diretora-Geral da EMARF